



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00334/2018

DETERMINA o encaminhamento das informações de acidentes fatais ou não e doença ocupacional que resulte em morte e dá outras providencias.

ACâmara Municipal De Uberlândia Aprova

Art.1º. Fica determinada por parte empresas o comunicado das informações de acidentes fatais ou não e doença ocupacional que resulte em morte no prazo de 24 horas á Delegacia Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) e ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e ao órgão competente do Ministério da Previdência Social.

Art.2º. As empresas deverão comunicar todos os tipos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, fatais ou não, a Delegacia Regional do Trabalho, por meio da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e ao órgão competente do Ministério da Previdência Social, contento as seguintes informações como:

I- Situação geradora do acidente

II- Nome do acidentado

III- Numero do CAT

IV- Data do óbito

V- Empregador

VI- Endereço da empresa.

Art.3º. Esta lei assegura o que estabelece a Portaria No.589, de 28 de Abril de 2014 e o que está contido no anexo da relação de agravos, criado pelo Decreto No.7.602, de 7 de novembro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Dra. Jussara
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00334/2018

Justificativa:

No ambiente de trabalho, acidentes acontecem todos os dias, sejam fatais ou não e ainda as doenças ocupacionais. Muitos desses acontecimentos, não são informados por meio de comunicados á Delegacia Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) e ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no prazo de 24 horas, estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE, conforme a Portaria de No.589, de 28 de abril de 2014. Esta Lei, não pretende, também, não pretende suprimir, a obrigação do empregador (empresas) de notificar todos os tipos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, fatais ou não, ao órgão local do Ministério da Previdência Social por meio da Comunicação de Acidente de trabalho CAT. O documento deve conter informações como: situação geradora do acidente; nome do acidentado; número do CAT; data do óbito; empregador; endereço da empresa. Nesse sentido, nossa propositura visa assegurar a obrigatoriedade por parte das empresas, a comunicação das informações no prazo de 24 horas, mediante a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho CAT, sobre os acidentes de trabalho fatais ou não e as doenças ocupacionais e outras relacionadas ao trabalho, comunicado esse, que deverá ser encaminhado, também, ao órgão competente do Ministério da Previdência Social. Pelas razões exposta, solicitamos aos meus pares o devido apoio á nossa proposta, ora apresentada.

Ver. Dra. Jussara
Vereador